



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL**

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral João Akira Omoto, nomeado pela Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 02/02/2018, e o **ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS**, órgão subsidiário das Nações Unidas adiante nominado **ACNUR**, com sede em rue de Montbrillant, Genebra/Suíça, neste ato representado pelo Representante do ACNUR no Brasil, José Andres Egas Loaiza, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e conforme a legislação aplicável a cada partícipe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo e Propósito

1 - O presente instrumento tem por objetivo estruturar a cooperação entre a ESMPU e o ACNUR, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, de interesse mútuo das partes.

1.2 - A cooperação tem por propósito favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas à pesquisa, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

Realização de projetos e programas de pesquisas, atividades de ensino e extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

2.1 - A Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

3 - Constituem obrigações comuns das partes:

1. disponibilizar recursos humanos, financeiros e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
2. treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
3. elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o ACNUR manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado por ambos os partícipes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

1. Identificação do objeto a ser executado;
2. Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
3. Metas a serem atingidas;
4. Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
5. Previsão de início e fim da execução do objeto;
6. Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
7. Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros



5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades administrativas e financeiras.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Propriedade e Patente

6 - O direito de propriedade intelectual de toda a obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso durante a sua vigência, serão atribuídos em partes iguais às partes convenientes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequências do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 03 (três) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

7.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

8 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

9 - Este acordo poderá ser extinto:

1. por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. de comum acordo, reduzido a termo.



9.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Publicidade

10 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resolução de Divergências

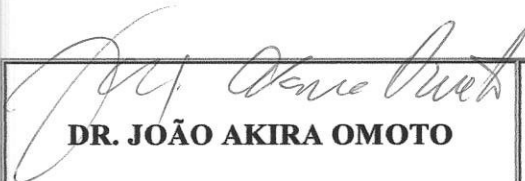
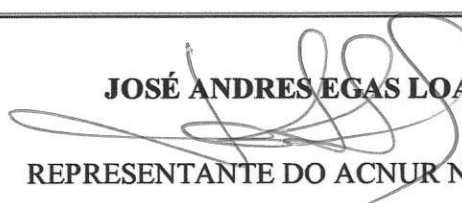
11 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das imunidades e privilégios

12 - Nada neste acordo deve ser considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer imunidades ou privilégios, isenções ou facilidades desfrutados pelo ACNUR, como órgão subsidiário das Nações Unidas.

O presente acordo foi escrito e assinado em português e inglês.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma (para cada idioma), para que surta os seus legais efeitos.

 DR. JOÃO AKIRA OMOTO Procurador Regional da República Diretor-Geral da ESMPU	 JOSÉ ANDRES EGAS LOAIZA REPRESENTANTE DO ACNUR NO BRASIL
--	--





A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops.



CHRISTIANO ROBALINHO LIMA
Certified Public Translator



Junta Comercial do Distrito Federal – Reg. no. 82
English and Portuguese. CPF 719.822.721-04

SGAN 915, Conj F, Bloco B, apt. 301 – Parque Norte
Brasília – Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.790-150
+55 61 98165 5949 – chrisrobalinho@gmail.com

Translation no.: 26 - Book: 1 - Page no.: 102 26 March 2019

I, the undersigned sworn public translator in and for the Federal District, Federative Republic of Brazil, do hereby certify that I have received a document in Portuguese to be rendered into English, which by virtue of my office I have done as follows:

[There is coat of arms of the Brazilian Federative Republic]

**PROSECUTION SERVICE OF THE UNION
SUPERIOR SCHOOL OF THE PROSECUTION SERVICE OF
THE UNION ORGANIZATIONAL DEVELOPMENT
DIVISION**

THE SUPERIOR SCHOOL OF THE PROSECUTION SERVICE OF THE UNION, autonomous body created by Law 9.628/1998, hereinafter referred to as **ESMPU**, located in Brasília/F, at Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, registered under CNPJ/MF (Corporate Taxpayer's ID Number) No 03920829/0001-09, herein represented by its General Director João Akira Omoto, appointed by Ordinance PGR No 9, 31 January 2018, published in the Federal Official Gazette on 02/02/2018 and the **OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES**, United Nations agency, hereinafter referred to as **UNHCR**, with its office at Rue de Montbrillant, Geneva/Switzerland, herein represented by the UNCHR Representative in Brazil, José Andres Egas Loaiza, SIGN the present COOPERATION AGREEMENT, under the terms and clauses described as follows and in compliance with the legislation applicable to each party.

CLAUSE ONE - Objective and Purpose

1 - The present instrument has the goal of structuring cooperation between ESMPU and UNHCR, with a view to implementing joint actions that ensure that academic activities related to teaching, research and extension are conducted, of mutual interest to the parties.

1.2 - The cooperation has the purpose of favouring the development of activities of common interest, aimed at research, by providing the necessary conditions and infrastructure to achieve the institutional objectives of both parties involved.

CLAUSE TWO - Cooperation Types

2 - The cooperation sought by the parties shall consist of:

Development of research projects and programmes, teaching and extension activities, as well as the developing of ideas, advanced studies, specific projects of common interest, exchange of students, teachers, lecturers and researchers in the areas of interest of both, with the goal of engaging in work on subjects of their specialty.

[There is a footnote with the following information: Cooperation Agreement SEPLAN/DIDORG 0149094; SEI 0.01.000.1.005734/2018-37 / pg. 1]

[End of page 01]

2.1 The parties are not obliged to establish activities or projects in all the cooperation types referred to in this clause.

CLAUSE THREE - Obligations of the Parties

3 - The following are common obligations of the parties:

1. making available human, financial and material resources necessary to carry out the actions in this agreement, in compliance with internal rules and within their availability;
2. training when necessary, the human resources involved in the actions provided for in this agreement;
3. preparing and submitting a final report of the activities developed that bring together the results reached in each action, programme or activity.

CLAUSE FOUR - Execution

4 - In order to fulfil the obligations agreed upon, ESMPU and UNHCR shall keep an active exchange of information and understanding regarding the respective activities they carry out.



[Handwritten signatures]

4.1 The activities, projects or actions developed under this agreement shall be formalised by work plan approved by both parties, which shall be part of this agreement and must have at least:

1. Identification of the object to be executed;
2. Identification of the Focal Point (person in charge of coordinating the activities);
3. Targets to be reached;
4. Stages and schedule for the developing of activities or projects;
5. Expected start and conclusion of object to be executed;
6. Responsibilities of the parties, with estimated costs (if there are any);
7. Any other information the parties consider relevant.

CLAUSE FIVE - Financial Resources

[There is a footnote with the following information: Cooperation Agreement SEPLAN/DIDORG 0149094; SEI 0.01.000.1.005734/2018-37 / pg. 2]

[End of page 02]

5 - This Cooperation Agreement does not involve the transfer of financial resources between the parties.

5.1 - Each of the parties will carry out the actions or activities resulting from this cooperation agreement through its own administrative and financial resources.

5.2 - Exceptionally, if there are activities arising from this instrument that involve the transfer of financial resources between the parties, the transfers must be justified in a specific administrative process, subject to what is provided for in legislation.



CLAUSE SIX - Property and Patent Rights

6. The intellectual property right of any piece work, discovery or invention arising from this cooperation agreement, as well as the result of its use during its term, shall be allocated in equal parts to the appropriate parties. All scientific and technical publications that provide data, information and outcomes of activities carried out as a result of this cooperation agreement must mention it as source, mentioning the participation of both parties.

CLAUSE SEVEN - Duration

7 - This cooperation agreement will be in force for 03 (three) years, from the date it was last signed, with the possibility of being extended by means of amendment, agreed to by the parties.

7.1 - Its effect shall be subject to publication, under the terms of the applicable legislation to each party.

CLAUSE EIGHT - Amendments

8 - The present agreement may be changed by the parties by mutual agreement, during the time it is in force by means of an amendment. Changes to its object may not be made and the requirements related to its publication must always be met.

CLAUSE NINE - Termination

9 - This agreement may be terminated:

1. by unilateral act from either party, provided that its intention is communicated in writing at least 30 (thirty) days in advance.
2. by mutual agreement, in writing.

[There is a footnote with the following information: Cooperation Agreement SEPLAN/DIDORG 0149094; SEI 0.01.000.1.005734/2018-37 / pg. 3]

[End of page 03]



[Handwritten signatures and initials]

9.1 - The possible termination of this cooperation agreement will not affect the execution of projects and/or activities already on the way, started during the time it was in force and each party is responsible for the undergoing tasks.

CLAUSE TEN - Publication and Transparency

10 - ESMPU is in charge of arranging the publication of this Cooperation Agreement in the Federal Official Gazette, complying with the corresponding legal deadline, with each party committing to ensuring transparency of its content in the scope of their operation.

CLAUSE ELEVEN - Dispute Resolution

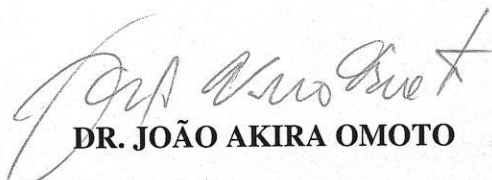
11 - This agreement is implemented based on common effort and mutual will, as well as on the principle of good faith. Any issues and disputes involving its interpretation or use will be settled amicably by agreement between the parties.

CLAUSE TWELVE - Immunities and Privileges

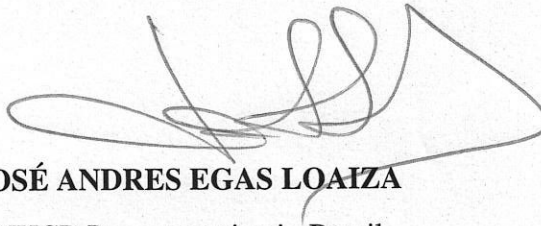
Nothing in this Agreement shall be deemed to be an expressed or implied waiver of any immunity or privilege, exemptions or facilities enjoyed by UNHCR as a United Nations agency.

This agreement was written and signed in Portuguese and English.

In witness whereof, the parties sign the present instrument in 2 (two) equal copies in each language, for all legal purposes.


DR. JOÃO AKIRA OMOTO
Regional Attorney

ESMPU Director General


JOSÉ ANDRES EGAS LOAIZA
UNHCR Representative in Brazil





[There is a footnote with the following address: SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 – Bairro Asa Sul – CEP 70200-640 Brasilia – DF; Telephone (61) 3313-5115; [hppt://escola.mpu.mp.br/](http://escola.mpu.mp.br/); Cooperation Agreement SEPLAN/DIDORG 0149094; SEI 0.01.000.1.005734/2018-37 / pg 4]

[End of page 04]

Process No: 0.01.000.1.005734/2018-37
ID SEI No: 0149094

[end of document]

There was nothing further in the document, a copy of which I return stamped together with this translation.

I, Christiano Robalinho Lima, SGAN 915, Conj. F, Bloco B, apt. 301, Brasilia, Brazil, +55 61 98165 5949, sworn and certified translator since 2018 for the Federal Government of Brazil – Federal District for Portuguese-English-Portuguese, certify that the preceding is a COMPLETE, TRUE and FAITHFUL rendering into English of the document. Witness my hand and seal of office.

Brasilia, Brazil, 26 March 2019



Christiano Robalinho Lima
CHRISTIANO ROBALINHO LIMA
CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR